

## **EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**

Responsável: **Adílio Gregório Pereira**, Advogado – OAB/SP 292.948, Corretor de Imóveis CRECI/SP 65.564-F, fone: (19)9-9631-1050 / (19)9-9702-1050.

Site: [www.galeriapereira.com.br](http://www.galeriapereira.com.br). E-mail: contato@galeriapereira.com.br

**1 – LOCAL E MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA.**  
**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:**

Início do recebimento de propostas: 25/06/2025 às 11:00h.

**Encerramento:** **01/07/2025 às 11:00h**, horário de Brasília.

**1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas de arrematação deverão ser apresentadas no período supra indicado **exclusivamente através da plataforma [www.galeriapereira.com.br](http://www.galeriapereira.com.br)**, mediante a realização de “cadastro prévio” e “habilitação”, sob pena de não serem conhecidas. O referido “cadastro” e “habilitação” serão obtidos através do atendimento às seguintes condições: **A** - Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **B** - O cadastro para obtenção de “login” e “senha” para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas no ANEXO – I.

**2 – ENCERRAMENTO:** Findo o período de recebimento de propostas de arrematação na fase de Concorrência Pública, o corretor nomeado apresentará nos autos o “Mapa de Classificação”, contendo todas as propostas de arrematação recebidas, ficando dispensada a apresentação deste na ausência de propostas, prosseguindo-se subsidiariamente com relação ao prazo suplementar (Disputa Aberta).

**3 – PRAZO SUPLEMENTAR (DISPUTA ABERTA):** Caso o bem não receba proposta válida na “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, será disponibilizado imediatamente em “DISPUTA ABERTA”, e será alienado ao licitante que formular proposta de arrematação mais benéfica à execução, desde que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas).

Na fase de “DISPUTA ABERTA”, as propostas de arrematação somente poderão ser apresentadas através da plataforma do corretor ([www.galeriapereira.com.br](http://www.galeriapereira.com.br)), ficando disponíveis para visualização de todos os usuários/licitantes, e serão analisadas pelo juízo da execução somente após o encerramento do prazo suplementar estabelecido.

Não se tratando de leilão, não haverá “prorrogação de 3 minutos” a cada “nova proposta” recepcionada, devendo o licitante atentar-se ao prazo final.

**Prazo máximo concedido ao Corretor:** 29/08/2025, até às 15:00h (quinze horas).

**4 – VALOR MÍNIMO:** **50% (cinquenta por cento) da avaliação**, salvo disposição diversa à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados.

**5 - FORMA DE PAGAMENTO:** **À VISTA**, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, **PARCELADO**, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice **INPC** (Índice nacional de preços ao consumidor).

**6 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “preço mínimo” fixado para o bem. Propostas “À VISTA”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC.

**6.1** Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

**7 – DOS HONORÁRIOS:** O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no

preço, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

A partir da publicação deste Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade dos honorários do corretor responsável.

**8 - PROPOSTA CONDICIONAL:** Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: “valor mínimo”, “quantidade de parcelas” ou estejam “condicionadas” poderão ser recepcionadas na modalidade “condicional” diretamente ao corretor judicial (plataforma [www.galeriapereira.com.br](http://www.galeriapereira.com.br)). O recebimento de propostas na modalidade “condicional”, não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vinculam o juízo.

**9 - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

**10 - ÔNUS:** Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de **AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja, o arrematante e o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST-REENEC E RO - 75700-07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400- 44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000).

**I - HIPOTECA:** Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil. Ressalta-se que se a venda for parcelada, será gravada hipoteca judicial até o pagamento integral.

**II – BAIXA DE ÔNUS:** Com o registro da carta de alienação/arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matrícula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

**III – DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS:** A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4).

**IV – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o “preço” da arrematação, desde que apresentado pelo proprietário fiduciário o valor para quitação à vista da dívida.

**11 - PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO:** Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO ou através de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, em regra, não serão conhecidas.

**12 – DA ARREMATAÇÃO “COM CRÉDITOS”:** Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

**a)** Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil (“Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente”);

**b)** Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial.

**c)** Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito.

**d)** Em hipótese alguma será homologada a compra do bem com utilização de créditos oriundo de outras execuções, seja cível ou trabalhista.

**13 - ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS:** A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessário.

**14 - “AD CORPUS”:** As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontram em seu interior, salvo disposição expressa em sentido contrário.

**15 – DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE:** Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretratável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

**16 - DOS RECURSOS:** A impugnação à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil, não terá efeito suspensivo, considerando-se a arrematação perfeita, acabada e irretratável, ainda que venha a ser julgada procedente a impugnação. O prazo para eventuais impugnações à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da decisão de homologação da arrematação/alienação.

**17 – VISTORIA:** Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for indicado, devendo ser apresentada cópia do despacho de nomeação, devidamente assinada pelo Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. É vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária à expropriação.

**18 - DA EVIÇÃO:** I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto à: obter/localizar o bem móvel ou imóvel, registro da carta de arrematação/alienação, imitir-se na posse, deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo responsável para as providências cabíveis. II - O Corretor nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), bem como, também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

**19 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o(a) executado(a) pagar a dívida (ou fazer acordo) durante o curso da venda judicial, na forma do artigo 826, do Novo Código de Processo Civil, deverá depositar nos autos os honorários do corretor judicial, a ser arbitrada pelo Juízo da Execução nos termos do Provimento GP-CR 04/2014 (art. 6º, §1º) e Ordem de Serviço CR 03/2015, que dispõe: “III - Nos casos de remição ou de formalização de acordo entre as partes, em processos com bem (ns) já incluído (s) em hasta pública ainda não encerrada, o parâmetro a ser utilizado para pagamento da comissão de 5% ao leiloeiro fica a critério do juízo da execução”.

Em caso de remição ou acordo celebrado após o encerramento e do prazo do corretor e antes da homologação da venda, havendo proposta de arrematação, fará jus o corretor, aos honorários

fixados em 5% (cinco por cento) do valor da proposta de arrematação, conforme dispõe o artigo 7º, §3º da RESOLUÇÃO Nº 236 do CNJ.

Não haverá possibilidade de remição após a homologação da venda judicial, conforme interpretação conjunta dada pelo STJ aos artigos 8º da Lei 5.741/1971 e 903 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

**20 - PRODUTOS CONTROLADOS:** Para arrematação dos produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. Combustível, Inflamáveis, remédio, produtos bélicos, dentre outros), o licitante deverá atender às regras impostas pelo órgão responsável e legislação em vigor.

**21 - DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATAÇÃO:** Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção e/ou reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante.

**22 - DAS OMISSÕES:** Os casos omissos e havendo incidentes ocorridos por ocasião da expropriação, serão resolvidos pelo Juízo mediante provoção.

**23 - INTIMAÇÕES:** O presente edital estará disponível na íntegra no site do Corretor nomeado, nos termos do Art. 889, § único, do CPC. A publicação deste edital de alienação supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso. A publicação do edital valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO.

**24 – IMPORTANTE:**

a) Qualquer inconsistência das informações poderá ser sanada até a assinatura do auto. Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

b) As fotos do site [www.galeriapereira.com.br](http://www.galeriapereira.com.br) são meramente exemplificativas.

**BENS DISPONÍVEIS: FÓRUM TRABALHISTA DE SOROCABA – SP (2/2025)**

**LOTE 01: Nº PROCESSO: 0001779-51.2010.5.15.0016 – EXEQUENTE: JAILTON GUILHERME PEREIRA; EXECUTADO: SOROBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – EPP +03.** O terreno situado à Avenida Santos Dumont, medindo 20,00 metros de largura por 85,00 metros de comprimento, 20,00 x 85,00 metros, **1.700,00 metros quadrados**, confrontando pelo lado direito com propriedades de Theodoro Perrella, Aristeu Fiori, Dorinel Celestino Funk Ribeiro, antes Theodoro Perrella; pelo lado esquerdo com propriedade de Jurandir Baddini Rocha, e nos fundos com propriedade de Theodoro Perrella, antes de João Veadó. Imóvel esse que se localiza no lado par da Avenida Santos Dumont, distante 50,00 metros da Avenida Angélica. CADASTRO: 44.11.95.0665.01.000. (em maior área). Imóvel matriculado sob nº 112.969 do 1º RGI de Sorocaba – SP. OBS: 1) Conforme Av.05/112.969 consta que o imóvel, atualmente, encontra-se cadastrado individualmente na Prefeitura Municipal de Sorocaba – SP, sob nº 44.11.95.0615.01.000. 2) Conforme Auto de Avaliação consta que no terreno se encontram edificadas duas construções separadas, comerciais, sendo um restaurante e um Boteco e Adega, com endereço à Avenida Santos Dumont, n. 782, Sorocaba – SP. O imóvel possui a área do terreno de **1.700,00 m<sup>2</sup>** e **área de construção de 1.347,33m<sup>2</sup>**, Cadastro Municipal nº 44.11.95.0615.01.000. ÔNUS: 1) Conforme Av.06/112.969 consta PENHORA da parte ideal de 17,64% no processo nº 184204 pelo 3º Ofício Cível do Foro e Comarca de Sorocaba – SP. 2) Conforme Av.07/112.969 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS da parte ideal de 6/34 no processo nº 00017795120105150016 pela 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba – SP. 3) Conforme Av.08/112.969 consta PENHORA no processo nº 0017795120105150016 pela 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba – SP. Avaliado em 01/11/2024 em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). **Valor mínimo: R\$ 3.829.560,00** (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta reais). Depositário: Teodolinda Perrella Grilo.

**LOTE 02: Nº PROCESSO: 0011134-41.2021.5.15.0003 – EXEQUENTE: CELINA APARECIDA ESPOSITO GENTIL; EXECUTADO: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL DONA CEGONHA SOROCABA LTDA – ME +01. NUA PROPRIEDADE do terreno designado por Lote 14 e 15A, da planta de desmembramento elaborada no terreno constituído pelos lotes nºs 14 e 15 da quadra**

"S", do loteamento da Vila Odin Antão, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Gonçalves Dias, o prédio nº 612 da mesma rua e área ora descrita, denominado ponto 1, seguindo sua descrição no sentido horário; segue 20,28 metros, Az. 335º11'57", até o ponto 2, confrontando com a Rua Gonçalves Dias; deflete à direita e segue 34,97 metros, Az. 067º35'36", confrontando em 9,13 metros, até o ponto 3, com o lote 1 e parte do 2, da quadra "T", da Vila Odin Antão, onde acha-se edificado o prédio nº 126 da Rua João Ribeiro de Barros, de propriedade de Claudinei Sanches Janes; em 9,09 metros, até o ponto 4, confrontando com parte do lote 2, quadra "T", da Vila Odin Antão, onde acha-se edificado o prédio nº 136 da Rua João Ribeiro de Barros de propriedade de Maria Aparecida Mascarenhas; em 6,81 metros confrontando com o lote 3, quadra "T", da Vila Odin Antão, onde acha-se edificado o prédio nº 146 da Rua João Ribeiro de Barros, de propriedade de Trindade Garcia Trombini; daí deflete à direita e segue 20,31 metros confrontando com o lote 14 e 15B da mesma planta de desmembramento; deflete à direita e segue 24,14 metros, Az. 247º41'04", até o ponto 1, confrontando com o lote 13, quadra "S", da Vila Odin Antão, onde acha-se edificado o prédio nº 612 da Rua Gonçalves Dias de propriedade de Silvia Helena Brunetti dos Santos, atingindo o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro e encerra uma área de 498,57 metros quadrados. Em referido terreno encontra-se edificado prédio sob o nº 630 da Rua Gonçalves Dias. CADASTRO: 55.53.11.0140.01.000 (ou maior porção). Cadastro Nacional de Matrícula (CNM) nº 111468.2.0211395-72. Imóvel matriculado sob nº 211.395 do 1º RGI de Sorocaba – SP. OBS: Conforme Auto de Avaliação consta que o referido imóvel encontra - se edificado um **prédio residencial** sob **nº 630 da Rua Gonçalves Dias** e contém a inscrição na Prefeitura Municipal de Sorocaba – SP sob nº 55.53.11.0141.01.000. O referido prédio residencial é de padrão médio, **com 213,10 metros quadrados de área construída** e encontra - se em aparente bom estado de conservação. ÔNUS: 1) Conforme R.02/211.395 consta USUFRUTO em favor á Cláudio Bernardes de Oliveira e Maria de Lourdes Silva de Oliveira. 2) Conforme Av.03/211.395 consta CLÁUSULAS VITALÍCIA da nua propriedade de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE. 3) Conforme Av.04/211.395 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS DA PARTE IDEAL A 1/6 DA NUA PROPRIEDADE no processo nº 00111344120215150003 pela 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba – SP. 4) Conforme Av.05/211.395 consta PENHORA DA NUA PROPRIEDADE no processo nº 00111344120215150003 pela Central de Mandados de Sorocaba – SP. Avaliado em 26/09/2024 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **Valor mínimo: R\$ 550.020,00** (quinhentos e cinquenta mil e vinte reais). Depositário: Ana Paula Bernardes de Oliveira.

**LOTE 03: Nº PROCESSO: 0010620-28.2019.5.15.0078 – EXEQUENTE: CLAUDEMIR GOMES DA ROSA; EXECUTADO: PW2 DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP +06. UM PRÉDIO** sob **nº 235**, da **Rua Ovídio Leme dos Santos**, sítio no **município de Salto de Pirapora – SP**, da comarca, construída em um terreno que mede 10,40 metros de frente para a referida Rua; 25,80 metros do lado direito e 26,00 metros do lado esquerdo, confrontando nestas duas faces com Pedro Cerqueira Martins; e 12,00 metros nos fundos onde confina com Edison Batista e Elesbão Gonçalves, correspondente ao lote nº 29 da Quadra "C", Planta nº 1, do 1º Perímetro de Salto de Pirapora, da comarca, com a **área total de 290,16 metros quadrados**, contendo em seu interior **5 cômodos**. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 1362. Código Nacional de Matrícula (CNM) nº 112607.2.0037855-57. Imóvel matriculado sob nº 37.855 do 2º RGI de Sorocaba – SP. OBS: 1) Conforme Av.04/37.855 consta imóvel cadastrado na Prefeitura de Salto de Pirapora – SP, sob o nº 001209013620. 2) Conforme Certidão do Oficial de Justiça encartada sob *ID: 2b31381*, o imóvel encontra-se ocupado Sra. Cláudia Soares da Rosa, funcionária de uma farmácia pertencente ao executado Carlos de Campos. ÔNUS: 1) Conforme Av.03/37.855 consta PENHORA no processo nº 0025500-79.2006.5.15.0078 pela Vara do Trabalho de Piedade – SP. 2) Conforme Av.10/37.855 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS da parte ideal de 25% no processo nº 0025500-79.2006.5.15.0078 pela Vara do Trabalho de Piedade – SP. 3) Conforme Av.11/37.855 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS da parte ideal de 25% no processo nº 0011311-78.2016.5.15.0003 pela 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba – SP. 4) Conforme Av.13/37.855 consta PENHORA no processo nº 0001885-54.2012.5.15.0109 pela Divisão de Execução de Sorocaba – SP. 5) Conforme Av.14/37.855 consta PENHORA no processo nº 0010620-28.2019.5.15.0078 pela Central de Mandados de Sorocaba – SP. 6) Conforme pesquisa realizada no site da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora – SP, em 27/03/2025, constam débitos relativos à IPTU no valor de R\$ 2.473,69. Avaliado em 05/12/2023 em R\$ 400.000,00

(quatrocentos mil reais). **Valor Mínimo: R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais). Depositário: Carlos de Campos.

#### **ANEXO I - REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR.**

##### **1. CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DA ALIENAÇÃO:**

1.1 – Por se tratar de alienação eletrônica, os interessados deverão obrigatoriamente cadastrar-se na plataforma [www.galeriapereira.com.br](http://www.galeriapereira.com.br) ficando ciente de que seu cadastro implicará na integral aceitação das disposições do Provimento GP-CR Nº 04/2014 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 do TRT da 15ª Região, e demais condições dispostas neste edital de alienação.

1.2 - Após o cadastramento, deverão ser remetidos através do e-mail “[contato@galeriapereira.com.br](mailto: contato@galeriapereira.com.br)” os seguintes documentos:

##### **Pessoa Física**

- a) termo de adesão assinado;
- b) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos);
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovante de estado civil (certidão de casamento ou de nascimento para solteiros).
- e) comprovante de residência ou domicílio em nome do interessado

##### **Pessoa Jurídica**

- a) termo de adesão assinado;
- b) último contrato social ou alteração consolidada.
- c) cartão do CNPJ.
- d) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos) do sócio e/ou administrador.
- e) cadastro de pessoa física (CPF) do sócio e/ou administrador.
- f) comprovante de residência ou domicílio do sócio e/ou administrador.

1.3 - Os documentos referidos no item 1.2 deverão ser recepcionados 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento da alienação, sob pena de não ser efetivada a “validação” do cadastro efetuado, impossibilitando sua participação.

1.4 – Não haverá possibilidade de cadastro presencial.

1.5 - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelas propostas ofertadas com seu login e senha.

1.6 – **DA REPRESENTAÇÃO:** Caso o licitante participe da alienação através de representante, fazendo uso do cadastro/login deste, fica obrigado a apresentar “**TERMO DE RATIFICAÇÃO**”, subscrito por ambos, apresentando qualificação completa e percentual de cada licitante, através do e-mail [contato@galeriapereira.com.br](mailto: contato@galeriapereira.com.br), no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.

##### **1.7 - ARREMATAÇÃO POR MAIS DE UM LICITANTE:**

Para que a arrematação seja realizada por mais de um licitante (comprador), basta a realização de um “**único cadastro**”, devendo ao final do certame, ser enviado através do e-mail [contato@galeriapereira.com.br](mailto: contato@galeriapereira.com.br), “**REQUERIMENTO**” assinado pelo titular do cadastro, juntamente com os demais licitantes, informando a qualificação completa e a respectiva proporção da aquisição, no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.